LEI Nº 2.180, DE 21 DE MAIO DE 1.984

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam majorados em 70,126% (setenta vírgula cento e vinte e seis por cento) os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Birigui.

ARTIGO 2º -- A majoração das funções gratificadas será também na base de 70,126% (setenta vírgula cento e vinte e seis por cento).

ARTIGO 3º -- Os centavos dos vencimentos serão arredondados para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

ARTIGO 4º -- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário. Os orçamentos subseqüentes consignarão dotações específicas para as despesas decorrentes.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 1.984 (mil novecentos e oitenta e quatro).

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de maio de mil novecentos e oitenta e quatro.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expedi

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46151718/0001-80

Gabinete do Prefeito

Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente